



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

PARECER JURÍDICO Nº 19/2025

Esta Procuradoria foi instada a emitir parecer acerca da possibilidade de locação de veículos destinados ao uso dos vereadores que compõem a Câmara de Vereadores de Itabaiana.

Submete-se a esta procuradoria jurídica consulta acerca da possibilidade jurídica da locação de veículos pela Câmara Municipal, destinados ao atendimento das atividades parlamentares dos vereadores, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Dentro da competência da câmara e nos termos do artigo 29 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, compete ao Poder Legislativo Municipal prover os meios necessários ao regular exercício das funções parlamentares, observada a autonomia administrativa e financeira da Câmara.

A disponibilização de veículos aos vereadores tem como objetivo viabilizar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente a fiscalização dos atos da Administração, a participação em eventos oficiais e o contato com a comunidade.

A despesa em questão encontra amparo no art. 37 da Constituição Federal, que autoriza a Administração Pública a contratar serviços e bens, desde que respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Já na Lei Federal nº 14.133/2021 (nova **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**) há previsão de locação de bens móveis como hipótese de contratação administrativa, **desde que precedida de processo licitatório**.

A **locação de bens móveis** é expressamente mencionada no art. 2º, §1º da Lei nº 14.133/2021:

Art. 2º, §1º:

“Subordinam-se ao regime desta Lei, além das contratações compreendidas no caput deste artigo, as locações em que a Administração Pública seja locatária.”

Pelos princípios de economicidade e eficiência a opção pela locação, em lugar da aquisição de veículos, revela-se medida adequada e

vantajosa, visto que evita gastos com depreciação, manutenção e seguro, permite atualização periódica da frota e garante previsibilidade orçamentária.

O contrato de locação deve observar os limites orçamentários da Câmara, previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000);

Diante do exposto, opino pela legalidade e possibilidade da locação de veículos pela Câmara Municipal de Itabaiana/SE, para uso institucional dos vereadores, desde que:

Seja instaurado o devido procedimento licitatório;

Que haja previsão da despesa no orçamento, respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Seja regulamentado o uso dos veículos, com controle e fiscalização internos, para assegurar a observância dos princípios da Administração Pública.

Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Itabaiana/SE, 12 de setembro de 2025



Márdila Souza de Queiróz

Procuradora-Geral da Câmara de Vereadores de Itabaiana - SE